ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. I

FOLHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 101

INTERESSADO (A): Executivo Municipal

Nº DA FOLHA	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	EMITENTE	RUBRICA
01	24/05/89	Justificativa	Executivo	
02-03	"	Proj. Lei 025/89	"	
04	25/05/89	Designação de Relator	Com. Justiça	
05	"	Termo de Recebimento	" "	
06	"	Designação de Relator	Com. Finanças	
07	"	Termo de Recebimento	" "	
08	12/06/89	Relato	Com. Justiça	
09	"	"	Com. Finanças	
10	"	Req. (Urg. Especial)	Vereadora	
11	"	Lei 024	Mesa Diretora	
12	14/06/89	Justif. de Ofício nº 080	Secretaria	
13	20/06/89	Ofício 030/89	Executivo	
14-15	15/06/89	Lei 024 (Sancionada)	"	

Câmara Municipal
Processo
Legislativo
Nº 101
Fls. 02
Cabixi - Ro.

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei 025/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO À CATEGORIA ESPECÍFICA DE ARTÍFICE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 20% (vinte por cento), aos ocupantes do emprego de artífice pertencente ao grupo de serviços auxiliares constantes do anexo I da Lei nº 013/89 de 27 de fevereiro de 1.989.

Art. 2º - Os ocupantes do emprego de artífice passarão a perceber o valor constante do anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, 24 de maio de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 01

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi

J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente a finalidade de expor aos Nobres Edis desta Casa de Leis, projeto de reajuste de salários a uma categoria, conforme justificativa abaixo:

1 - Considerando as atividades desenvolvidas pela categoria de Artífice;

2 - Considerando a não observância quando na elaboração da Lei 013/89 que o classificou em nível menos elevado remuneradamente que o merecido;

3 - Considerando que através desta categoria é que são executados os serviços de reforma, pintura, demolições, instalações, construção de móveis de utilidade pública, e outras construções de utilidade para o Município, fazendo com que o Município não onere os cofres Públicos com mão de obra particular;

4 - Pelo exposto apresentamos o referido projeto na certeza do entendimento e aprovação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reelevar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei

ANEXO I

C A R G O	V E N C I M E N T O
Artífice	NCZ$: 168,96

Cabixi, 24 de maio de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
Fls. 03

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador ANGELINA M. S. Macedo
Presidente da Comissão de Legislação, J. R. Final
no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Designar o Vereador Francisco Ferreira Cabral para atuar como Relator da matéria constante do processo legislativo nº 101 que Dispõe sobre Projeto de Lei nº 025/89 "DISPÕE SOBRE Reajuste de Salário à Categoria especifica de Auxiliar".

Sala das Sessões, em 27 de MAIO de 1989

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o processo legislativo nº 101, contendo o Projeto de Lei nº 025/89, que dispõe sobre reajuste de salário à categoria específica de Artífice.

cujo Relatório entregarei à Mesa Diretora até o dia __/__, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 001).

Sala das Sessões, 27/05/89

Relator da Matéria

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Clóvis Lopes de Andrade Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Designar o Vereador Adilson para atuar como Relator da matéria constante do processo legislativo nº 101 que Dispõe sobre Projeto de Lei Nº 025/89, "Dispõe sobre Reajuste de Salário à Categoria específica de Artífice.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 89

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 07

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o processo legislativo nº 101, contendo o Projeto de Lei nº 025/89, que Dispõe sobre Reajuste de Salário à Categoria Específica de Auxiliar.

cujo Relatório entregarei à Mesa Diretora até o dia __/__, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 001).

Sala das Sessões, 27/05/89

Relator da Matéria

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei nº 025/89 - Dispõe sobre Reajuste de Salário a categoria específica de Artífice.

PROC. LEG.: 101

RELATOR: Vereador Francisco Ferreira Cabral

RELATÓRIO:

Após análise do referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo encontra-se amparado legalmente, não tendo nada que impeça a aprovação do mesmo.

Desta maneira, é que somos inteiramente favoráveis a aprovação do referido.

É o parecer.

Vereador Francisco Ferreira Cabral
RELATOR

Sou favorável ao
feito parecer do relator.

Sou favorável
Walter F. de Castilho

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei nº 025/89 - Dispõe sobre Reajuste de Salário à Categoria específica de Artífice.

PROC. LEG: 101

RELATOR: Adilson Pereira da Silva

RELATO:

Após a análise do Projeto, vimos que se faz justa tal' medida, à fim de melhor remunerar aquela Classe.

É portanto, que somos favoráveis à aprovação do referi do Projeto de Lei, na forma que foi redigido.

É o Parecer.

Vereador Adilson Pereira da Silva
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 10

R E Q U E R I M E N T O:

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regimental, que o Projeto de LEI nº 025 / 89, que Dispõe sobre Reajuste de Salário à Categoria específica de Artífice.

, tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os Pareceres Técnicos.-

Sala das Sessões, 12 / junho / 1989.

Hilmer Cristófoli

Claudicia da Silva Galoni

Francisco Pereira dos Santos

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara de Cabixi
Proc. Legislativo
N.º 01
Fls. 11

LEI Nº 024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO A CATEGORIA ESPECÍFICA DE ARTÍFICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 20% (vinte por cento), aos acupantes do emprego de artífice pertencente ao grupo de serviços auxiliares constantes do Anexo I da Lei nº 013/89 de 27 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Os ocupantes do emprego de artífice passarão a perceber o valor constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi/RO, 12 de Junho de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Clóvis Lopes de Andrade
Vereador Clóvis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Vereadora Cleudiolicia da Silva Galone
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 11

LEI Nº 024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO A CATEGORIA ESPECÍFICA DE ARTÍFICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 20% (vinte por cento), aos acupantes do emprego de artífice pertencente ao grupo de serviços auxiliares constantes do Anexo I da Lei nº 013/89 de 27 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Os ocupantes do emprego de artífice passarão a perceber o valor constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi/RO, 12 de Junho de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clóvis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Vereadora Cleudiolicia da Silva Galone
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 11

LEI Nº 024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO' A CATEGORIA ESPECÍFICA DE ARTÍFICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi Estado de Rondônia, no uso de ' suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 20% (vinte por cento), aos acupantes do emprego' de artífice pertencente ao grupo de serviços auxiliares' constantes do Anexo I da Lei nº 013/89 de 27 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Os ocupantes do emprego de artífice passarão a perceber o valor constante do Anexo I ' que integra esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi/RO, 12 de Junho de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clóvis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Vereadora Cleudiolicia da Silva Galone
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 12

JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

Tal matéria foi devidamente encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, através do Ofício nº 086, datado de 13.06.89, sendo o original juntado ao processo nº 100.

Cabixi/RO, 14. de Junho. de 1.989.

José Roberto Cantarele

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
GABINETE

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 101
Fls. 13
Cabixi - Ro.

OFÍCIO Nº 030/89 Gab. Cabixi, 20 de junho de 1.989

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V. Exª para encaminhar, para publicação, cópia dos seguintes documentos:

- Lei nº 024, que dispõe sobre reajuste de salário à categoria específica de artífice e dá outras providências;

- Lei nº 025, que dispõe sobre reajuste da tabela de diárias da Câmara Municipal de Cabixi e dá outras providências;

- Lei 026, que dispõe sobre a concessão de gratificações a titulares do Cartório Civil e de Notas e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Darci Rech
Chefe de Gabinete

Exmº Sr.
Vereador HILSON CRISTÓFOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cabixi
Nesta

JMT/vm.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
N.º 101
Fls. 14
Cabixi - Ro.

LEI Nº024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SÁLARIO À CATEGORIA ESPECÍFICA DE ARTÍFICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 20% (vinte por cento), aos ocupantes do emprego de artífice pertencente ao grupo de servidores auxiliares constantes do Anexo I da Lei nº 013/89 de 27 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Os ocupantes do emprego de artífice passarão a perceber o valor constantes do Anexo I que intrega a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi/RO, 15 de junho de 1989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 024/89 — A N E X O I — Fl.02

C A R G O	V E N C I M E N T O
ARTÍFICE	NCz$= 168,96

Cabixi, 15 de Junho de 1.989

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Fls. 15
Cabixi - Ro.